



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

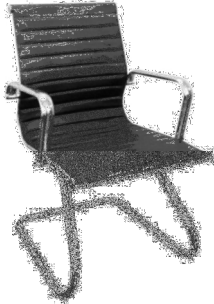
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA, com sede na Pe Natuzzi, nº 79, Centro, Campanha (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.644.213/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Rodrigo Castro Villamarim RG nº MG 8.739.825- SSP-MG, CPF nº 039.474.666-09, ora denominada simplesmente de CMC ou CONTRATANTE.

CONTRATADA: JL Comércio e Serviços Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.901.283/0001-43 com sede na Av. Abílio Machado, 1057, Sagrado Coração de Jesus, Formiga MG, representada pelo Sr. João Luis Lima Silva, brasileiro, casado, empresário, portador CI nº MG 13.109.441, inscrito no CPF: 065.414.676-41,, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação para aquisição de móveis destinados à Câmara Municipal da Campanha e Escola do Legislativo, com as especificações descritas no Edital nº 05/2023 do Pregão Presencial nº 02/2023, e de conformidade com a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária na Lei nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de móveis destinados à Câmara Municipal da Campanha e Escola do Legislativo, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
02	30	Cadeira fixa para mesa de reunião, com estrutura cromada, com assento em corino preto, pé sky. 	R\$ 629,00	R\$ 18.870,00

1.1 O mobiliário deverá ser fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Empenho.

1.2 Os objetos licitados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, emitido pelo fabricante, que se iniciará após o termo de recebimento definitivo.

1.3 A responsável pela fiscalização tem o direito de impugnar o mobiliário e equipamentos fornecidos, desde que, julgada a suspeita de falta de qualidade, ou de materiais inadequados, assim como, determinar a substituição de tudo o que estiver incorreto, cabendo à Contratada o ônus dos prejuízos.

1.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 O mobiliário licitado deverá ser fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Empenho.

2.2 Verificada a desconformidade do objeto licitado, a Contratada deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades descritas na



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

cláusula sétima deste termo.

2.3 O mobiliário será dado como recebido pelo Legislativo de acordo com o Inciso II do Art.73 da Lei nº 8.666/93.

2.4 A nota fiscal e o termo de garantia deverá obrigatoriamente ser entregue junto ao objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total a ser pago será de R\$ 18.870,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais) sem que incida sobre o valor qualquer reajuste.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o fornecimento, e emissão do termo de recebimento definitivo do mobiliário, mediante apresentação da Nota Fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93, através de boleto bancário.

3.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

3.4 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.6 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal, contando a identificação do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº 02/2023.

3.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

3.8 O cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros será:

- O desembolso será único, após a aceitação definitiva do bem, compreendido durante a vigência do contrato, conforme autorização de fornecimento emitida previamente de acordo com a disponibilidade financeira. Os recursos serão oriundos da fonte 100, pagos pela conta corrente no. 16.322-8, portanto, o cronograma de desembolso máximo será da assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento até a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência de 60 (sessenta dias) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, seu houver interesse da Administração.

4.1.1 O contrato poderá ser extinto, antes do término da vigência, se houver a entrega total do objeto, sem que caibam quaisquer direitos ou indenizações.

4.2 Este contrato poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se-á pela qualidade do mobiliário fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- b) Substituir o mobiliário que tenham sido rejeitado pela fiscalização, mesmo que já tenha sido executado;
- c) Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparação de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado;
- d) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que por ventura for devida, na execução do objeto desta licitação, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 São obrigações da Contratante:

a) Conferir e acompanhar o objeto licitado, embora a Contratada seja a responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste edital;

b) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do objeto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do laudo de recebimento definitivo;

e) O objeto do presente edital será dado como recebido pelo Legislativo de acordo com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.00.0 quipamentos e Material Permanente

6.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do Pregão, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.5 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

contar da intimação do ato.

7.6 Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o Legislativo considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

7.8 No caso de aplicação de multa, a Contratada, será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campanha, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo, entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

9.1. Também caberá a Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ao firmar este termo, a Contratada declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração Pública, especialmente:

- a) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública da Campanha, MG;
- b) Que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública da Campanha, MG;
- c) Que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei de Licitações e suas atualizações;
- d) Que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforma a Lei;
- e) Que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.2 Integram o presente contrato todas as disposições imperativas constantes da Lei nº 8.666/93;

10.3 Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação 05/2023, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

10.4 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato Administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

e os princípios gerais do direito.

10.6 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Campanha, MG, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campanha, 17 de abril de 2023.

Rodrigo Castro Villamarim
CPF: 039.474.666-09
Câmara Municipal da Campanha
CNPJ N° 03.644.213/0001-44

João Luis Lima Silva
CPF: 065.414.676-41
JL Comércio e Serviços Ltda - ME
CNPJ N° 46.901.283/0001-43

Testemunhas

1-

2-